



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Sexta-feira 05 de Novembro de 2021 - Ano IX - Edição 2083 - Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

COMUNICADO/CONVOCAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº 903008/2021

**ASSUNTO:** Convocação para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas de Preços

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA NOVA CRUZ E RUÁ SANTO ANTÔNIO - PORTAL DO AGRESTE, Localizadas na zona urbana do município de Nova Cruz/RN, CONVÊNIO Nº 016/2021-SIN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Cruz, nomeada pela Portaria nº 46/2021, **COMUNICA** as licitantes participantes da Tomada de Preços nº 04/2021, que a empresa EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou no dia 02/11/2021 intenção de recorrer do julgamento das habilitações publicados o Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN no dia 22/10/2021, Ano IX, Edição 2075, porém, o recurso não foi conhecido por ter sido declarado intempestivo, vez que o prazo para apresentação encerrou-se em 29/10/2021. Assim, mantém-se a decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

No ensejo, **Convoca** as empresas declaradas Habilitadas no certame, para a abertura dos envelopes nº 02 – Propostas de Preços, referentes à licitação supracitada, a realizar-se no dia 8 de novembro de 2021, às 10h30minh (dez horas) horário local, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN - CEP 59215-000.

Informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Cruz.

Nova Cruz/RN, 4 de novembro de 2021.

**ROMILDO BARBOSA DA SILVA**

Presidente da CPL

### COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS 05/2021

PROCESSO Nº 920001/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA COMUNIDADE SERROTE DOS BEZERRAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CR 906782/2020, Operação 01073496-45, SICONV 0259282020, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Nova Cruz/RN, instituída pela Portaria nº **46/2021-GP**, torna público para o conhecimento dos interessados ao processo licitatório em epígrafe que a empresa **EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, protocolou no prazo legal, RECURSO ADMINISTRATIVO face ao resultado do julgamento das habilitações referente à Tomada de Preços nº 05/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN em 26/10/2021, Ano IX, Edição 2077. Assim, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para apresentação das contrarrazões dos referidos recursos, se for caso. O Processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta na sala de Licitações.

Para maior celeridade processual, pede-se que, caso não haja interesse em contrarrazoar os recursos em comento, encaminhar TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO.

Nova Cruz/RN, 05 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS CARGOS****DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos diversos abaixo relacionados, homologado através do Decreto Municipal Nº 13/2018, publicado no DOM do dia 17/09/2018. Os convocados deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, situada na Praça Luiz José Moreira, 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos dos Itens 13.8.1 e 13.8.2 do Edital nº 001/2017 do referido Concurso.

**CARGO : 301 Advogado**

INSCRIÇÃO	NOME	RESERVA DE VAGA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	NOTA DA PROVA SUBJETIVA
990181634	MIGUEL FELIPE ALMEIDA DA CAMARA	-	24/08/1991	3	8,85	8,85

Nova Cruz, 05 de novembro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA****Prefeito Municipal****PORTARIA****PORTARIA Nº 365/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de setembro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 44/2020, do dia 25 de agosto de 2020; por determinação judicial nos autos do processo 0800301-52.2021.8.20.5107.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **MIGUEL FELIPE ALMEIDA DA CAMARA**, inscrito no RG sob o nº. **3721454** e CPF nº **090.430.324-17**, classificado em 3º lugar com média **8,85 (oito vírgula oitenta e cinco)**, para exercer o cargo de **Advogado**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, e decisão judicial que passará a integrar sua ficha funcional, com carga horária de **20 horas semanais**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de novembro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

PORTARIA Nº 366/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, ao servidor **ORLANDO DO CARMO OLIVEIRA, GARI**, matrícula nº 1455, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas, referente ao quinquênio de 14/06/2010 à 14/06/2015, no período de 03 (três) meses, com início em 05 de novembro de 2021 à 03 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de novembro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Nova Cruz

DECRETO Nro 00006/21, de 26 de Outubro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Câmara Municipal de Nova Cruz, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Nova Cruz no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01353/20

**D E C R E T A :**

**Art. 1o** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

**Art. 2o** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3o** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Cruz, em 26 de Outubro de 2021

**GELSON VITOR**  
Presidente

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Nova Cruz

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/21 de 26 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 01353/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 031 0001 01 01.	Câmara Municipal de Nova Cruz		
3.3.90.39.00 2.001	Manut.das Ações do Poder Legislativo		
10010000 3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
	Recurso Ordinário	Anul.dotação	20.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Nova Cruz			20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Nova Cruz, 26 de Outubro de 2021.

GELSON VITOR  
Presidente

Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Nova Cruz

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/21 de 26 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 01353/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 031 0001 01 01.	Câmara Municipal de Nova Cruz		
4.4.90.51.00 1.001	Ref.e Ampl.do Prédio Sede do Legislativo		
10010000 4.4.90.51.00	Obras e instalações		
	Recurso Ordinário		20.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Nova Cruz			20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Nova Cruz, 26 de Outubro de 2021.

GELSON VITOR  
Presidente

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

### RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

**“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente - FPDCA, e dá outras providências”.**

Faço a saber que a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Artigo 1º**- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente - FPDCA;

**Parágrafo Único** - A Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Nova Cruz – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, com dia e horário definido pela maioria dos representantes da Frente, sendo realizada por 1/3 dos representantes da frente.

**Artigo 2º**- A Frente Parlamentar será composta por Vereadores(as) com assento na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, na seguinte conformidade:

- I- Cada partido político, a partir de 1 (um) representante, poderá fazer parte da Frente Parlamentar, assim queira;
- II- Integrante de cada uma das seguintes Comissões Permanentes:
  - a) Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente;
  - b) Justiça e Redação;
  - c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
  - d) Urbanismo e Infraestrutura.

**Artigo 3º**- Os partidos políticos com representação a partir de 2 (dois) representantes cada, na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ terão 8 (oito) dias para escolherem entre si, em reunião, seus representantes na Frente Parlamentar, contados da promulgação desta resolução.

**Artigo 4º** - Na reunião os Vereadores(as) que comparecerem, poderão colocar seu nome em votação para compor a Frente Parlamentar, será eleito para Presidir a Frente Parlamentar, o Vereador (a) que tiver mais votos dos presentes, da mesma maneira as demais composições da Frente Parlamentar;

**Artigo 5º**- A Frente Parlamentar, dentro de 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á para eleger, por maioria simples, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) membros;

**Artigo 6º**- As atribuições e funcionamento da referida Frente Parlamentar serão definidas em regimento próprio, pela Frente Parlamentar eleita, na primeira reunião seguinte à eleição de seus representantes;

**Artigo 7º**- As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados no site da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, no Diário Oficial do Município de Nova Cruz e nas redes sociais da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ;

**Parágrafo Único**- As reuniões poderão contar com a presença de entidades públicas e da sociedade civil que tenham por objeto o atendimento de crianças e adolescentes.

**Artigo 8º**- Todas as atividades desempenhadas pela Frente Parlamentar serão lavradas em atas eletrônicas, relatórios e gravações, que conterão as conclusões das reuniões, simpósios, debates e seminários;

**Artigo 9º**- Se necessário, a Frente Parlamentar poderá realizar diligências em unidades públicas ou privadas de atendimento à Criança e ao Adolescente, no município de Nova Cruz/RN;

**Artigo 10º**- A Frente Parlamentar poderá desenvolver suas atividades, reuniões, palestras, simpósios, entre outras em parcerias com o Conselho Tutelar, representada por 2 (dois) conselheiros e o CMDCA – Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada por 1 (um) representante;

**Artigo 11º**- As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, consignadas no orçamento vigente, caso haja recursos financeiros disponíveis;

**Artigo 12º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Plenário Samuel José de Melo, em 29 de abril de 2021.

**GELSON VITOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

**ÁLISON ALVES DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA**  
1ª SECRETÁRIA

**TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO**  
2º SECRETÁRIO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE NOVA CRUZ****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2021, de 16 de setembro de 2021.****INSTITUI E REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E PROCESSOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;****A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Art. 8º, Inciso I,V, e XIV do Regimento Interno, desta casa de Leis;**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinado as regras mínimas para a tramitação dos projetos de lei, processos, decretos e resoluções, perante a Secretaria Administrativa da Câmara, Plenário da casa, setor jurídico e comissões dessa casa;

Art. 2º Os projetos devidamente assinados e protocolados na Câmara sob a forma de anteprojeto de leis ou emenda à Lei Orgânica e enquanto as proposições de Vereadores assumem a forma de indicação de projeto de leis;

Art. 3º Após serem protocolados as matérias seguem para a Secretaria e são autuadas (numeradas) com registro de ordem e seguem para a Presidência para que faça a leitura e comunicação da mesma na primeira sessão ordinária que se seguir a data do protocolo;

Art. 4º Após ser lida em plenário a Presidência terá até dois dias para encaminhar

a matéria ao setor Jurídico para análise preliminar de legalidade;

Art. 5º O departamento Jurídico da casa terá até 5 (cinco) dias úteis para elaborar parecer em caso de matérias com regime de urgência, até 10(dez) dias úteis para matérias em regime normal, esse prazo será duplicado (20 dias) em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentaria, plano plurianual e do processo de prestação de contas do Município;

Art. 6º Após o parecer Jurídico preliminar a matéria seguirá para análise das Comissões Permanentes, segundo a especialidade de cada uma. Na primeira reunião de cada Comissão será escolhido o relator que analisará a matéria apresentará parecer aos demais membros em até 7 dias. O parecer do relator será votado dentro da Comissão competente e prevalecerá se acatado pela maioria dos membros presentes. As Comissões terão ampla liberdade de análise da matéria, podendo, acaso julguem necessário, solicitar melhores esclarecimentos e documentos do Executivo, ou ainda consultas externas a outros órgãos e entidades quando a matéria exigir. Cada Comissão terá até 5 dias para elaborar seu parecer conclusivo em caso de matérias com regime de urgência e até 10 dias para matérias em regime normal de tramitação. Esse prazo será duplicado (20 dias) em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e do processo de Prestação de Contas do Município.

Art. 7º A primeira Comissão a se manifestar é a de Legislação, Justiça e Redação, final e última é a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 8º O Presidente recebendo a matéria com parecer conclusivo de todas as Comissões Competentes para a matéria, o Presidente fará incluir em pauta para discursão e votação, conforme o caso, fazendo publicar a mesma com até 24 horas de antecedência da sessão em que será discutida e votada.

Art. 9º No dia da sessão em que a matéria figurar na ordem do dia o Presidente anunciará a mesma para debates e após para votação. Ultimada a votação o Presidente pronunciará o resultado. Vale lembrar que cada espécie legislativa (emenda a lei orgânica, lei complementar, lei ordinária, decreto legislativo e resolução) possui quórum próprio de votação previamente determinado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, havendo ainda matérias com trâmite especial (como a emenda a lei orgânica com dois turnos de discursão e votação, com interstício mínimo de 10 dias.

Art. 10 Após concluído o trâmite da matéria na Câmara, o Presidente dará ciência ao Chefe do Executivo, que terá até 15 dias para sancionar ou vetar a matéria, se sancionar fará a publicação, se vetar, devolverá a matéria para a Câmara, para análise do veto, se o prazo correr sem manifestação do Executivo, o Presidente da Câmara promulgará a matéria independente da aquiescência do Prefeito. Diferente das demais espécie legislativas, a emenda a lei orgânica, o decreto legislativo e a resolução são promulgadas e publicadas diretamente pelo Presidente da Câmara, sem a necessidade de sanção do Prefeito.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE NOVA CRUZ**

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, em Nova Cruz/RN, 16 de setembro de 2021.

**GELSON VITOR**  
Presidente

**ALISSON ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA**  
1ª Secretária

**TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO**  
2º Secretário

**PORTARIA DE Nº 060/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Vilson Gomes Pinheiro, brasileiro, solteiro, CPF nº 121.xxx.xxx-40 do cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Matheus Raone Alexandre da Costa Silva.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 05 de novembro de 2021.

**GELSON VITOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL  
GENILSON ALVES

PRESIDENTE  
GILMAR AMADOR  
SECRETÁRIO  
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS  
GENILSON ALVES  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA